

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

13
f

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO Contratação de empresa especializada para realização do Curso de Capacitação sobre LDO Municipal Análise Emendas – Aprovação, a ser realizado nos dias 05, 06, e 07 de junho de 2019.

Valor estimado: R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

Enquadramento legal: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, II e art. 13, VI.

INTRODUÇÃO:

Esta Comissão de licitação, ao analisar o requerimento do Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, efetuou o termo de abertura de licitação em 30 de maio de 2019 e a partir disso deu início ao presente procedimento de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE: Trata-se da busca por capacidade do Vereador desta Casa de Leis no curso ofertado pela, UNIPÚBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 28.329.884/0001-41, em anexo o conteúdo programático, com todas as especificações e temas que serão abordados no curso.

Dentre os principais temas estão a Importância do Planejamento Estratégico Municipal, Apreciação das Leis Orçamentarias pela Câmara, Preparação da LDO Municipal, Aula Prática sobre LDO Municipal.

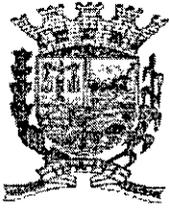
ESCOLHA DO FORNECEDOR: O curso será realizado pela UNIPÚBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 28.329.884/0001-41.

PREÇO GLOBAL: R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

Em face da inviabilidade de competição, a contratação em comento possui fundamento legal no Art. 13, VI e Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI – treinamentos e aperfeiçoamento pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

24
8

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 1º desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, com fundamento nos dispositivos acima, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

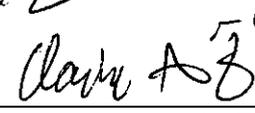
Ibaiti, 30 de maio de 2.019.



Simone Aparecida Fernandes Schuenck



Fernando Lopes de Siqueira



Elaine Aparecida de Freitas